

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO,
DIGITALIZAÇÃO E DOBRAGEM PARA A
REPROGRAFIA**

PROCESSO N.º **22DC37CPI016**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS E BENS DA MESMA NATUREZA	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS	7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. CAUÇÃO	9
13. SEGURO	10
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	10
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
16. PENALIDADES	12
17. RESPONSABILIDADE	12
18. RESOLUÇÃO	13
19. ATOS DE TERCEIROS	14
20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	14
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	14
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
24. PUBLICIDADE	17
25. CONFIDENCIALIDADE	17
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
28. GESTOR DO CONTRATO	18
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
30. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO	19
31. ÂMBITO DO PRESENTE CONCURSO	20
32. IDENTIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DOS EQUIPAMENTOS, FUNÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E TIRAGEM MENSAL	20

33.	REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS.....	21
34.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	23
35.	FORMAÇÃO	27
36.	NÍVEIS DE SERVIÇO	27
37.	REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO OBSOLETO	27
38.	PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS	27

ANEXOS:

ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para Aquisição de uma Solução de Impressão, Digitalização e Dobragem para a Reprografia, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por lotes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º A do CCP, uma vez que o objeto do presente procedimento é composto por serviços incindíveis, visto que não se consubstancia a separação destes serviços em diferentes contratos. Desta forma, a execução de um único contrato é a solução que melhor configura os interesses da SCML, atendendo que a separação técnica deste serviço poderá causar graves inconvenientes no serviço a prestar.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suplementos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações dos fornecimentos e das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços e fornecimento os equipamentos objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS E BENS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens e serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **5 (cinco) anos** a contar daquela data.
- 7.2. A duração do contrato justifica-se pelas estimativas convencionais de mercado sobre amortização e vida útil de equipamentos com as características indicadas no presente Caderno de Encargos.
- 7.3. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços e fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de bens e respetivos serviços objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 375.250,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.
- 8.2.** O preço base referido no número anterior é decomposto da seguinte forma:
- a) € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros)** pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em consideração as estimativas de tiragem mensal dos equipamentos identificadas na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos;
 - b) € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros)** referente ao pagamento de cópias/impressões a cor e/ou a preto e branco, efetivamente executadas ao longo da duração total do contrato a celebrar, que excedam os volumes de tiragem identificados na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos;
 - c) € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros)** referente ao pagamento da aquisição dos equipamentos e disponibilização/subscrição do software de gestão de trabalhos identificados na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, caso a SCML venha a exercer no final do contrato a opção de compra prevista na **cláusula 38.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 8.3.** O preço do presente procedimento foi calculado com base no histórico aquisitivo referente ao procedimento anterior com o mesmo objeto, bem como numa consulta preliminar realizada ao mercado.
- 8.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades de cópias/impressões referidas na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer, em caso algum conferirá ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 8.5.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1.** Pelo fornecimento dos equipamentos e respetivos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos equipamentos e respetivos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos e serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares dos fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5. No decurso do fornecimento e respetivos serviço, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.
- 9.6. O preço total estabelecido na proposta adjudicada, tendo em consideração as estimativas de tiragem mensal dos equipamentos identificados na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, será pago através de mensalidade fixa identificada naquela proposta.
- 9.7. Caso, ao longo da duração do contrato a celebrar (5 anos), sejam efetivamente executadas cópias/impressões a cor ou/e a preto e branco que excedam os volumes de tiragem identificados na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos, as mesmas serão pagas pela SCML de acordo com os preços unitários estabelecidos pela proposta do Adjudicatário, dentro do valor máximo previsto para o efeito no número 2 da cláusula anterior.
- 9.8. O valor de cópias/impressão "excedentes" referido no número anterior será apurado da seguinte forma:
 - a) No final de cada semestre será emitido pelo Adjudicatário um Relatório referente à execução das cópias/impressões realizadas naquele período, discriminando a informação necessária à sua validação pela SCML;
 - b) Na contagem constante do Relatório referido na alínea anterior corresponderá a cópias/impressões "excedentes", aquelas que ultrapassem o total dos volumes de tiragem identificados na **cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos para aquele período de 6 (seis) meses, por tipo de equipamento.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 11.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 11.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- a)** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b)** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - c)** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

- b)** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos e serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. No caso de subcontratação, o Adjudicatário tem de impor ao seu subcontratante, através de contrato ou outro ato normativo, as mesmas obrigações em termos de proteção de dados e de segurança da informação, estabelecidas no presente caderno de encargos.

15.4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.6. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.7. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

15.8. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens e/ou prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- a)** Resolver o contrato nos termos legais;
 - b)** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade de até **10% (dez por cento)** do preço contratual mensal:
- a)** Por cada hora de atraso no Nível de Serviço estabelecido para o tempo máximo de resposta definido na **cláusula 36.º** do presente Caderno de Encargos;
 - b)** Por cada dia corrido de atraso no Nível de Serviço estabelecido para o tempo máximo de resolução definido na **cláusula 36.º** do presente Caderno de Encargos.
- 16.3.** A SCML, poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade referente ao valor diário da renda mensal por cada dia de atraso pela não entrega dos equipamentos no prazo de 2 meses.
- 16.4.** A SCML poderá ainda, até ao limite de 20% do valor da renda mensal, aplicar uma penalidade de 80€/dia, por cada dia de atraso pela não entrega dos consumíveis no prazo de 5 dias úteis.
- 16.5.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 16.6.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.7.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento de bens e prestação dos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o

momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os bens ou executar os serviços por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- a)** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - b)** Se se verificar o previsto em **16.6.**;
 - c)** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
 - d)** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 - e)** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f)** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por

acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens e na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes do início da execução do contrato, o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

- a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviço no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados];
- b) Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 21.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 21.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- a)** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b)** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c)** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

- d)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- e)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f)** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- g)** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- h)** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- i)** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- j)** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída prestação de serviços e o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- k)** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

25. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)** dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 27.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

- 28.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 28.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços e fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**30. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO**

- 30.1.** A manutenção da solução tecnológica da reprografia, nomeadamente, o *hardware* e o *software* envolvido, devem ser propostas por forma a garantir um normal desempenho das funções.
- 30.2.** A extensão das tipologias de serviço que se pretende que a solução venha a abranger compreende diversas áreas operacionais, destacando-se:
- a)** Otimização do parque de equipamentos – entende a SCML que a Reprografia deverá estar apta a oferecer um serviço de qualidade com alta disponibilidade técnica e funcional e nesse âmbito, pretende-se uma solução que garanta os requisitos internos através da otimização do processo de requisição e elaboração dos trabalhos reprográficos solicitados;
 - b)** Redução de custos energéticos – ao abrigo da redução da pegada ambiental é importante para a SCML garantir que a solução se enquadra nas normas europeias de preservação ambiental, por forma a cumprir com a legislação em vigor;
 - c)** Modernização dos serviços de impressão e digitalização – a solução deverá permitir à SCML a capacidade de oferecer serviços com o controlo e respetiva imputação por centro de custos, capacitando a SCML de automatismos para imputação dos valores pelos trabalhos realizados diretamente aos respetivos centros de custo, e assim existir um maior controlo orçamental.
 - d)** Redução do ativo imobilizado – garantir que a SCML deixe de ter preocupações de investimento em equipamentos cuja obsolescência traz indisponibilidade de serviços e aumento de custos;
 - e)** Assegurar a disponibilidade dos equipamentos através da manutenção preventiva – sendo os equipamentos da responsabilidade do Adjudicatário, fica a SCML com a garantia da continuidade do serviço independente dos equipamentos instalados;
- 30.3.** Entre outros, os principais objetivos do novo âmbito da reprografia, são:
- a)** O fornecimento de consumíveis originais (*toner's*, peças e cartuchos, agrafos, entre outros) – o Adjudicatário deverá garantir o fornecimento de todos os consumíveis contratados necessários ao bom desempenho dos equipamentos;
 - b)** Assistência técnica *on-site* – pretende-se garantir um serviço de excelência para os equipamentos instalados ao abrigo desta solução pelo que o Adjudicatário deverá estar capacitado de responder em tempo útil nas

instalações da SCML;

- c) *Software* de monitorização e de contabilização – capacitar a SCML de *software* que permite a gestão de consumíveis e estado de equipamento;
- d) Formação da Equipa da Reprografia – capacitar a equipa para que esta retire o máximo proveito das tecnologias instaladas, por forma a potenciar todas as capacidades da solução a instalar.

31. ÂMBITO DO PRESENTE CONCURSO

No âmbito do presente concurso, e em termos globais, pretende-se ver garantidos os seguintes aspetos:

- a) Disponibilização de *hardware* e *software* necessários à Solução;
- b) Disponibilização de *hardware* e *software* de suporte à Solução;
- c) Serviços de implementação da Solução proposta;
- d) Serviços de manutenção e assistência técnica da Solução proposta.

32. IDENTIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DOS EQUIPAMENTOS, FUNÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E TIRAGEM MENSAL

32.1. O Adjudicatário deve fornecer e instalar os seguintes equipamentos:

TIPOLOGIAS	FUNÇÕES	CARACTERÍSTICAS	QTD	TIRAGEM MENSAL POR TIPOLOGIA/EQUIPAMENTO
I-A	Cópia/Impressão/Digitalização	Máquinas a Cores $\geq$ a 80ppm	1	50.000 Cor
I-B	Cópia/Impressão/Digitalização	Máquinas a Cores $\geq$ a 80ppm	1	50.000 Cor
II	Cópia/Impressão/Digitalização	Máquinas a P/B $\geq$ a 110ppm	1	50.000 P/B
III	Máquina de Dobra	Máquina de Dobra até A3)	1	nd

32.2. Caso, ao longo da duração do contrato a celebrar (5 anos), sejam efetivamente executadas cópias/impressões a cor ou/e a preto e branco que excedam os volumes de tiragem *supra* identificados, a SCML pagará ao Adjudicatário o respetivo acréscimo remuneratório de acordo com os preços unitários estabelecidos pela proposta do Adjudicatário, os quais não podem ultrapassar os preços base unitários definidos na cláusula 32.6 do presente Caderno de Encargos, e que serão deduzidos do valor máximo

previsto para o efeito na cláusula 8.2. do presente Caderno de Encargos, valor que será contabilizado no Relatório semestral de acerto de contas.

- 32.3.** Os equipamentos devem ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato. Enquanto os novos equipamentos não forem entregues devem ser garantidos os serviços com os equipamentos atualmente existentes na SCML.
- 32.4.** Nos casos em que sejam executadas cópias/impressões em número inferior aos volumes de tiragem *supra* identificados, o Adjudicatário emitirá nota de crédito a favor da SCML corresponde ao decréscimo remuneratório de acordo com os preços unitários estabelecidos pela proposta do Adjudicatário, valor que será contabilizado no Relatório semestral de acerto de contas.
- 32.5.** Em Relatório a apresentar em cada 6 (seis) meses de prestação de serviços, deve ser contemplado o débito/crédito para efeitos de acertos semestrais.
- 32.6.** Os consumíveis devem ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação.
- 32.7.** Para as tipologias identificadas devem ser garantidos agrafos na quantidade de 100.000,00/ano.
- 32.8.** O preço base unitário de página/cópia/impressão, é de:
- a) 0,0098 €** por página excedente a preto e branco nos equipamentos de tipologia I(máquinas a cores);
 - b) 0,0032 €** por página excedente a preto e branco nos equipamentos de tipologia II(máquinas a preto e branco);
 - c) 0,0310 €** por página excedente a cor nos equipamentos de tipologia I.

33. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Devem ser apresentados os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, específicos para as tipologias I, II e III de equipamentos:

TIPOLOGIAS	Requisitos técnicos obrigatórios
I - A	a. Velocidade de impressão de 80 ppm em todas as gramagens suportadas sem quebra de produtividade b. Suporte para impressão em gramagens de 56gr/m² a 350gr/m² c. 6 bandejas de alimentação de papel: i. com duas de alimentação de alta capacidade - até 2000 folhas cada ii. uma de alimentação manual com capacidade - até 250 folha d. Formato máximo papel até 330 x 487 mm

	e. Modulo de finalização: i. Finalização em revista com dois agrafos ii. Modulo de acabamento com lombada quadrada e corte frontal f. Resolução de impressão 2400dpi x 2400dpi g. Resolução de rasterização de 1200dpi x 1200dpi x 10bits; i. 10-bits de profundidade de cor h. Velocidade de digitalização através do alimentador automático de 200ipm a cor e preto e branco i. Controlador de impressão EFI (RIP) Externo com: i. Software de imposição de ficheiros ii. APPE versão 5; PDF/VT 1 e 2 iii. 1TB HDD; 8GB RAM iv. Suporte para VI Compose e Xerox Specialty Imaging (ou produto similar de soluções de segurança para impressão) v. Lineaturas 150, 175, 200, 300, 600 pontos por polegada
I - B	a. Velocidade de impressão de 80 ppm em todas as gramagens suportadas sem quebra de produtividade b. Suporte para impressão em gramagens de 56gr/m2 a 350gr/m2 c. 5 bandejas de alimentação de papel: i. Uma de alimentação de alta capacidade - até 2000 folhas ii. Uma de alimentação manual com capacidade - até 250 folha d. Formato máximo papel até 330 x 487 mm e. Modulo de finalização: i. Finalização em revista com dois agrafos f. Resolução de impressão 2400dpi x 2400dpi g. Resolução de rasterização de 1200dpi x 1200dpi x 10bits; h. 10-bits de profundidade de cor i. Velocidade de digitalização através do alimentador automático de 200ipm

	a cor e preto e branco j. Controlador de impressão EFI (RIP)
II	a. Velocidade de impressão de 110 ppm A4 b. Velocidade de impressão de 55 ppm A3 c. Tempo de saída de primeira copia de 5 seg no maximo d. Resolução de impressão 2400dpi x 2400dpi e. Resolução de rasterização 1200dpi x 1200dpi f. Impressão de formatos de papel até 330mm X 487mm g. Velocidade de digitalização de 220 ipm a cor e/ou Preto e branco
III	a. Máquina de dobrar papel até ao formato A3; b. Equipada com dispositivo de vinco para dobra cruzada; c. Contador programável de papel dobrado; d. Vários tipos de dobras; e. Formato folhas: SRA A3; A3; A4; A5; f. Gramagem papel: 80-160g; g. Capacidade de folhas no tabuleiro ≥ 300 folhas de 80g.

33.1. Toda esta configuração de solução da Reprografia aqui solicitada, deve garantir as seguintes funcionalidades:

1. Folhetos dobrados com agrafagem em dois pontos ao meio e aparados.
2. Folhetos dobrados com agrafagem em dois pontos ao meio com a lombada em U e aparados.
3. Possibilidade de inserção de capas impressas on-line.
4. Possibilidade de inserção se capas tipográficas de maiores gramagens.
5. Furação para Dossier 2/4 furos.
6. Folhetos com diversos tipos de dobragem.
7. Grandes tiragens de impressões simples para acabamento externo.

34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

34.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a)** Assegurar a disponibilização dos equipamentos na(s) localização(ões) indicada(s) pela SCML, no prazo de 2 meses após indicação pela SCML, e realizar a prestação de serviços em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.
- b)** Assegurar a disponibilização dos respetivos consumíveis na(s) localização(ões) indicada(s) pela SCML, no prazo de 5 dias úteis após indicação pela SCML, e realizar a prestação de serviços em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.
- c)** Garantir o transporte seguro dos equipamentos a disponibilizar, assegurando a entrega íntegra dos mesmos nas localizações a definir pela SCML, como também, promover a instalação física dos mesmos, a migração dos dados e a recolha/substituição dos equipamentos antigos.
- d)** Assegurar que a recolha dos equipamentos substituídos é realizada nos prazos definidos pela SCML, como também o local onde deverá ser estabelecida a recolha dos mesmos.
- e)** Assegurar as condições de transporte que garantam a integridade dos equipamentos.
- f)** Proceder à substituição dos equipamentos em caso de não ser tecnicamente possível a respetiva assistência técnica ou em caso de falta de peças/materiais para o efeito.
- g)** Fornecer todo o licenciamento e as configurações necessárias para a gestão efetiva do serviço de impressão objeto da presente prestação de serviços.
- h)** Garantir a gestão operacional dos equipamentos e da gestão dos componentes de software contratados, nomeadamente, mas não se limitando, à gestão de eventos que possam originar eventuais problemas/incidentes.
- i)** Garantir que o Hardware e Software a fornecer pelo adjudicatário são compatíveis com os requisitos funcionais da SCML.
- j)** Assegurar que a prestação de serviços inclua os recursos necessários, nomeadamente, a instalação do software e dos equipamentos de impressão, a gestão de anomalias, monitorização e reposição atempada dos consumíveis e a formação de utilizadores.
- k)** Assegurar a recolha e entrega seguras dos equipamentos de impressão a serem substituídos, através, e sempre que necessário, da utilização do transporte da entidade adjudicatária, entre os locais a definir pela SCML.
- l)** Promover os procedimentos necessários por forma a garantir o fornecimento dos equipamentos, como também, a integridade do respetivo produto e migração

dos dados.

- m)** Assegurar que os equipamentos de impressão a fornecer pelo adjudicatário integram os requisitos técnicos de impressão segura, nomeadamente, mas não se limitando, através da implementação de conta de utilizador, como também da expiração/eliminação automática dos documentos que se encontram pendentes de impressão, ao fim de 30 dias ou tempo a definir pelo gestor técnico.
- n)** Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da SCML, bem como de quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento dos equipamentos objeto do presente concurso;
- o)** Emitir relatórios de intervenção ou pareceres técnicos, sempre que seja solicitado, sem custos acrescidos;
- p)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do contrato a celebrar, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens e serviços objeto do presente concurso;
- q)** Prestar atempadamente à SCML, em qualquer tempo na pendência do fornecimento dos bens e execução dos serviços no âmbito do contrato a celebrar, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos;
- r)** Disponibilizar, sempre que solicitada, informação que evidenciem as intervenções e níveis de serviço prestados.
- s)** Cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na Organização e aplicáveis, nomeadamente, no que respeita ao acesso à informação, equipamentos e instalações.
- t)** Garantir que no momento da substituição dos equipamentos de impressão, que a informação é eliminada dos respetivos equipamentos.
- u)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- v)** Listar todos os PNs (*product numbers*) do *hardware*, *software* e manutenção dos fabricantes, respetivas quantidades e preços unitários, dados esses que devem constar sempre que o Adjudicatário envie informação respeitante à prestação de serviços (nomeadamente, orçamentos ou faturação).
- w)** No âmbito do acompanhamento do contrato, a SCML irá necessitar de um relatório mensal de atividade que deverá incluir (entre outros):
 - i. Número de cópias mensais por cada máquina

- ii. Número de toner's entregues mensalmente por cada máquina
 - iii. Número de Agrafos fornecidos
 - iv. Número de intervenções nos equipamentos e/ou substituições de peças
 - v. Outra informação sobre a entrega de serviço a definir em fase de execução de projeto.
- x)** Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos.
 - y)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas ao estritamente necessário à boa execução dos serviços contratados, tendo por base o princípio da necessidade de saber.
 - z)** Garantir que todos os acessos à informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia, ...).
 - aa)** Aceitar que durante a vigência do contrato a partilha de informação relevante entre o fornecedor e a SCML se fará através de um sistema seguro (por exemplo, MS Teams), que garanta a integridade e a confidencialidade da informação, a propor pela SCML antes do início do contrato.
 - bb)** Findo o contrato, e se a SCML assim o solicitar, o fornecedor fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.
- 34.2.** No que concerne aos meios humanos disponibilizados pelo Adjudicatário no âmbito desta prestação de serviços, estes devem:
- a)** Garantir que a equipa afeta à prestação de serviço reúne os perfis e competências técnicas adequados ao fornecimento.
 - b)** Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados.
 - c)** Garantir que os recursos humanos têm formação e habilitações em conformidade com a legislação aplicável à prestação de serviços em causa;
 - d)** Cumprir todos os requisitos legais inerentes às funções que desempenham.
 - e)** Disponibilizar a identificação antecipada dos trabalhadores que vão entrar no perímetro de cada estabelecimento, informando sempre que existam alterações.
 - f)** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho ou comportamento não

satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato.

- g)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos resultantes de erros, omissões ou anomalias imputáveis aos seus recursos humanos, bem como eventuais prejuízos para a SCML que daí decorram.

35. FORMAÇÃO

Deverá ser ministrada formação aos utilizadores dos equipamentos, incluindo ao nível do manuseamento do hardware e software a serem disponibilizados, bem como ser-lhes assegurado o acesso a manuais em língua Portuguesa.

36. NÍVEIS DE SERVIÇO

Para o serviço a contratar é pretendido um SLA (*Service Level Agreement*) de 4 (quatro) horas para o tempo máximo de resposta, e de NBD (*Next Business Day*) – dia útil seguinte – para o tempo máximo de resolução.

No caso de solicitação de consumíveis pretende-se que após a encomenda feita por parte da SCML, esta seja entregue até 5 dias úteis.

37. REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO OBSOLETO

É da responsabilidade do Adjudicatário a remoção e tratamento do equipamento obsoleto, nos termos da legislação aplicável.

38. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

- 38.1.** No prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do contrato, a SCML, comunicará por escrito ao Adjudicatário quais os bens, de entre os elencados na cláusula 32.ª do presente caderno de encargos, que pretende que sejam transferidos para a sua propriedade.
- 38.2.** A SCML não fica obrigada a exercer o direito de compra, estabelecido na presente cláusula, podendo ainda fazê-lo total ou parcialmente.
- 38.3.** O preço dos bens a pagar pela SCML corresponderá à soma dos preços unitários dos bens, identificados pela SCML na comunicação referida em 1., indicados pelo adjudicatário na sua proposta, não podendo contudo exceder o preço máximo que a SCML está a disposta a pagar para o efeito, nos termos indicados na alínea c) da cláusula 8.2 do presente caderno de encargos.
- 38.4.** A transferência das propriedades dos bens para a SCML deverá ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação da SCML, referida em 1.

ANEXO A

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu **[INSERIR]**, colaborador da empresa **[INSERIR]** que se encontra a prestar serviços de **[INSERIR]** para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

Lisboa **[INSERIR]** de **[INSERIR]** de **[INSERIR]**

Assinatura

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de Aquisição de uma Solução de Impressão, Digitalização e Dobragem para a Reprografia para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa número 500 745 471, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **SCML**, representada neste ato por [INSERIR], [INSERIR];

E

- [INSERIR], com sede [INSERIR] com o capital social de [INSERIR] Euros, e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de [INSERIR], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** representada neste ato por [INSERIR] na qualidade de [INSERIR], titular do cartão de cidadão n.º [INSERIR], válido até [INSERIR] / bilhete de identidade nº [INSERIR], emitido em [INSERIR], com domicílio profissional na sede da sua representada.

Celebram o presente acordo irrevogável de confidencialidade (adiante designado por “Acordo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (OBJETO)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do Contrato celebrado entre as partes relativo a [INSERIR OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR] (doravante o “Contrato”), seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontra, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou

não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

- 3) Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

CLÁUSULA 2ª (EXCEÇÕES)

- 1) Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:
- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Esteja já em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE** no momento da sua transmissão a este pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
 - d) Seja obtida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira parte;
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - f) Seja exigível por lei à **SEGUNDA OUTORGANTE** revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2) Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o termo do Contrato.

CLÁUSULA 3ª (FINALIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª
(TRANSMISSÃO A TERCEIROS)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

CLÁUSULA 5ª
(REPRODUÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª
(PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO)

- 1) As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.
- 2) Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª
(RESTITUIÇÃO)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir todo o material entregue, quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

CLÁUSULA 8ª
(DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DOS COLABORADORES)

- 1) A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente Acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.
- 2) A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 9ª
(RESPONSABILIDADE)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por todos os danos que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referida.

CLÁUSULA 10ª
(DURAÇÃO)

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª
(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 202__.

Em representação da SCML

Em representação da _____